



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 28/11/17


Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 293 /2017-GAG

Brasília, 28 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2017
Folha Nº 01 Término



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1852/2017

PROJETO DE LEI N°

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

[...]

VI – inclusão de dotações globais, a título de subvenções econômicas, ressalvadas às destinadas para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

- a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;
- b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;
- c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual.

[...]

Art. 2º Fica alterado na Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

✓

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1852/2017
Folha N° 02 Pauta

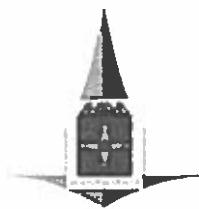
ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(PLDO, art. 45; CF, art. 169, § 1º, II)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2017 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

LINHA	DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS NO PERÍODO ¹⁾			
		CARGOS EFETIVOS	CARGOS	QUANT.	2017	2018	2019
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES²⁾							
[...]							
64	2.112 - Secretaria de Estado de Saúde - SES			3222	203.698.214	409.662.827	395.033.716
67	2.12.1 - Concursos	Auxiliar em Saúde		30	518.190	1.557.980	1.557.980
68	2.12.2 - Concursos	Cirurgião-Dentista		148	13.198.791	39.211.149	39.211.149
69	2.12.3 - Concursos	Especialista em Saúde		744	41.603.518	124.052.346	107.389.068
70	2.12.4 - Concursos	Enfermeiro		650	48.228.130	75.061.814	76.303.270
71	2.12.5 - Concursos	Médico		400	70.576.075	134.504.843	134.504.843
72	2.12.6 - Concursos	Técnico em Saúde		1250	29.573.512	35.274.696	36.067.407
[...]							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 66/2017 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 20 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que, nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, objetiva promover alteração parcial na Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016), que dispõe sobre as “Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017” .

As adequações pretendidas se restringem à incorporação do inciso VI ao art. 25 da LDO, com vistas a dar cumprimento ao que estabelece o art. 26, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e, por conseguinte, legitimar os atos de concessão de subvenções econômicas, autorizados pela Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, e à modificação do Anexo IV da LDO de 2017, para fins de ajustamento na composição das contratações de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, especialmente visando à elevação dos quantitativos de nomeação de médicos.

Com relação à parte textual, o novo dispositivo está assim esboçado, cuja redação segue o mesmo padrão utilizado na LDO de 2018, já aprovada pela Casa de Leis distrital:

Art. 25 [...]

[...]

VI – inclusão de dotações globais, a título de subvenções econômicas, ressalvadas às destinadas para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

- a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;*
- b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;*
- c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual.*

[...]

A inclusão do inciso VI no art. 25, da LDO de 2017 objetiva inserir nas ressalvas, de que trata o mencionado dispositivo, as concessões de subvenções econômicas, tendo em vista que apenas as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições estão devidamente disciplinadas na LDO de 2017. Dessa forma, para dar legitimidade aos atos com fundamento nos

termos da Lei nº 5.869/2017, que autorizou a concessão de subvenção econômica para apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, consoante o que estabelece o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é imprescindível a aprovação do anexo projeto de lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, estabelece que as destinações de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, onde estão compreendidas as concessões de empréstimos, financiamentos e refinanciamento, inclusive as subvenções dependem de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Já a alteração do Anexo IV da LDO de 2017 tem por objetivo permitir a elevação do quantitativo de cargos de médicos, sendo compensado pela redução de diversos outros cargos.

Em face do Governo do Distrito Federal ter retornado as despesas de pessoal a patamares abaixo do limite prudencial (46,55%) de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se verifica no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, apurado no 2º Quadrimestre de 2017, cujo resultado alcançado foi de 44,81%, na relação Pessoal/RCL, já não se observa impedimento a proceder novas contratações.

Dessa forma, considerando a proximidade do encerramento do ano legislativo de 2017, no próximo dia 15 de dezembro, necessário se faz submeter a presente proposição à Vossa Excelência, com vistas ao seu encaminhamento à Câmara Legislativa, devendo ser solicitado àquela Casa de Leis a apreciação em regime de urgência, na forma do art. 73 da LDF.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 20/11/2017, às 12:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3438286&codigo_CRC=CBA8EDDF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

3313-8104

00410-00022811/2017-03

Doc. SEI/GDF 3438286



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.852/17 que “altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LDF), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 29/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852 / 2017
Folha Nº 06 Tabela